

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2022.

Dispensa nº: 019/2022

Processo nº: 019/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento de 09 (nove) placas, gravadas em aço inox, fixadas em estojo de veludo, moldura em alumínio, para entrega na Sessão Solene de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, programada para a data de 04 de agosto de 2022, na sede da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.812.532/0001-84, e-mail: cmouros@link1000.com.br, fone: (35) 3653-2220, representado pelo Sr. Bruno Eduardo Viana, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, **FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.658.840/0001-09, com endereço sede em Pouso Alegre/MG, na Rua Lamartine Silva Paiva, nº 390, Bº Jardim Olímpico, CEP: 37.558-449, e-mail: flash@flashplacas.com.br, telefone: (35) 3423-0090; neste ato denominada **CONTRATADA**; decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 019/2022 tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 09 (nove) placas, gravadas em aço inox, nas medidas 30x20cm, fixadas em estojo de veludo na cor preta, moldura em alumínio e estojo de veludo na cor preta, nas medidas 40x30cm, para entrega na Sessão Solene de Títulos Honoríficos de Cidadão honorário de Conceição dos Ouros, programada para a data de 04 de agosto de 2022, às 19h, na sede da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3.A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1.O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos descritos na cláusula primeira, acompanhados da nota fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 2.772,00** (dois mil, setecentos e setenta e dois reais).

5.2. O preço referido na “cláusula 5.1” inclui todos os custos e benefícios decorrentes da compra dos materiais, de modo a constituir, única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se compromete na GARANTIA contra possíveis defeitos dos bens adquiridos na “cláusula primeira” deste contrato, substituindo os defeituosos por novos.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS NORMAS LEGAIS

7.1.O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.30.00.100

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

10.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros –MG, 24 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
BRUNO EDUARDO VIANA
Presidente da câmara
-CONTRATANTE-

FLASH PLACAS E LUMINOSOS LTDA
Representante Legal da Empresa
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: